



Marque a opção do tipo de trabalho que está inscrevendo:

Resumo

Relato de Caso

A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DAS FAMÍLIAS PERANTE A VIOLÊNCIA CONJUGAL CONTRA A MULHER – PONDERAÇÃO DO DEPOIMENTO DA VÍTIMA

AUTOR PRINCIPAL: Augusta Agne Feldmann

CO-AUTORES:

ORIENTADOR: Prof^a. Ms. Gabriela Werner Oliveira

UNIVERSIDADE: Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO

Desde os tempos mais primórdios, a estrutura da sociedade era a patriarcal, colocando a supremacia do homem sobre a mulher. Com base nisso, o presente artigo pretende analisar a evolução das famílias, com foco na violência no âmbito doméstico, especialmente a violência sexual, pois continuamente presente no cotidiano dos casais. Ademais, faz-se necessário verificar o papel desempenhado pelo depoimento da vítima, como meio de prova no processo penal.

DESENVOLVIMENTO:

No modelo de família antiga, a filha nunca será igualada ao seu irmão. Do mesmo modo, o pai, por mais amor que sentisse por sua descendente, não lhe poderia suceder seus bens. O poder paterno ou marital torna-se uma instituição primordial, ou seja, nítida superioridade do homem sobre a mulher, bem como do pai, perante os filhos ^[1].

Nesse sentido, a estrutura da família, sempre predominantemente patriarcal, legitimou os poderes masculinos sobre a mulher, ou seja, o poder marital^[2]. O eixo da dominação patriarcal é configurado com a esfera da reprodução natural, filiação e trabalho doméstico. Tal papel é dedicado exclusivamente à mulher, cuidando do lar e dos filhos^[3].

Segundo Andrade, a maioria dos estupros ocorre dentro de um contexto de violência física em vez de paixão sexual. Desse modo, *“constata que ou a força ou a ira dominam, e que o estupro, em vez de ser principalmente uma expressão de desejo sexual, constitui, de fato, o uso da sexualidade para expressar questões de poder e ira”*. Portanto, a violência sexual praticada contra a mulher no âmbito doméstico, pelo marido ou companheiro, pode ser vista, como uma expressão de poder e domínio, uma violência controladora.

Apesar de que atualmente a mulher vem conseguindo seu espaço na sociedade, deixando de lado a visão inferiorizada que lhe era dada, há ainda homens que creem que a mulher deve a ele ser submissa. O fato de coabitação não pode mais ser levado em consideração quando o assunto é a “permissão” do estupro conjugal. Venosa^[4], alega que a satisfação recíproca das necessidades sexuais deve ser cumprida. A violação da liberdade individual que ocorre ensejará somente a separação e o divórcio, excluindo-se a esfera penal. Porém, frisa-se, que tal posicionamento não é majoritariamente aceito no âmbito do direito penal, pois passa a violar a liberdade sexual de sua companheira, incorrendo no crime de estupro.

Infelizmente, pela falta, na maioria dos casos, de testemunhas do crime de estupro, a materialização do fato torna-se de difícil valor probatório. Torna-se fatigante para a mulher provar o que acusa, pois, neste caso, a prova consistirá em comprovar que não almejava a relação sexual, tal como o marido a coagiu à prática. Nucci^[5] alerta:

Não se desconhece, por certo, a dificuldade probatória que advém de um estupro cometido no recanto doméstico, inexistindo muitas vezes, testemunhas da violência ou da grave ameaça, mas também porque singela alegação do cônjuge por ter sido vítima de estupro pode dar margem a uma vindita de ordem pessoal, originária de conflitos familiares.

Ressalta-se que existe a possibilidade de a parte, a qual provavelmente estará abalada física e psicologicamente, valer-se de fatos que não ocorreram, prejudicando o acusado. Entretanto, como principal meio de prova, deverá ser de grande valia, visando que em determinadas situações não há outro meio de prova para se materializar a acusação, evitando de deixar o acusado impune.

CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Conforme exposto, historicamente a mulher foi inferiorizada pelo sexo masculino. Atualmente, permanece sendo vítima de agressões domésticas, de modo que o estupro conjugal persiste no cotidiano dos casais. Na esfera processual, o depoimento da vítima deve ser ponderado, por ser o principal meio probatório, prevalecendo o equilíbrio processual, para não condenar o acusado em caso de dúvida.

REFERÊNCIAS

[1] COULANGES, Fustel de. **A cidade antiga**. Tradução Fernando de Aguiar, p. 36. 4ª ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

[2] LOBO, Paulo. **Direito civil: famílias**, p. 18. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

[3] ANDRADE, Vera Regina Pereira de. **A soberania patriarcal: o sistema de justiça criminal no tratamento da violência sexual contra a mulher**, p. 91. Revista Brasileira de Ciências Criminais, n. 48, p. 260-90, maio/jun. 2004.

[4] VENOSA, Sílvio Salvo. **Direito Civil: direito de família**, p. 158. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

[5] NUCCI, Guilherme de Souza. **Crimes contra a dignidade sexual: comentários à Lei nº 12.015, de 07 de agosto de 2009**, p. 349. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.